Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 287 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

"Dispõe sobre a remissão de débitos com a Municipalidade e dá outras providências."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a remissão dos débitos com esta Municipalidade, até a data desta lei, incidentes sobre o imóvel pertencentes a sociedade-civil denominada CLUBE ATLÉTICO LINDÓIA, em decorrência de doação a ser feita pela mencionada sociedade, à Prefeitura Municipal, do referido imóvel, situado à Rua Coronel Estevam Franco, em Lindóia cadastrado nesta Municipalidade sob nº 0602001-00 e transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra sob nº 16.731, livro 3-AB.

Parágrafo Único - A remissão de que trata este-artigo somente será efetuada após a formalização da referida doação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 19 de dezembro de 1983.-

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 19 de dezembro de 1983.-

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO